



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ : 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINTHOJUR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, e; de outro lado, a empresa abaixo qualificada, doravante designada **EMPRESA**, assistida pelo **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, com a concordância dos empregados da EMPRESA (Anexo 1):

CONSIDERANDO o compromisso das entidades sindicais signatárias em implementar normas transitórias que disciplinem por exceção o equilíbrio da relação capital e trabalho, a saúde dos trabalhadores e empregadores, em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 possui estágios evolutivos ou de estagnação que exigem das entidades sindicais constante postura de atuação e negociação para o melhor equilíbrio dos interesses disciplinados;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto do COVID-19 objetiva a proteção da coletividade e assegura o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme Artigos 1º, §1º e 3º § 2º, III da Lei 13.979/20.

CONSIDERANDO o interesse das categorias em preservar os empregos e a saúde financeira das empresas nesta fase atual, à luz dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e livre iniciativa (art. 1º incisos III e IV da CF), decidem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DAS FÉRIAS

A EMPRESA fica autorizada a conceder férias a seus empregados durante a vigência deste ACT, independentemente de aviso antecipado e de pagamento de antecipação de férias, inclusive àqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Aos empregados que já completaram o período aquisitivo o valor do terço constitucional poderá ser pago em até 120 dias a contar do início das férias, e aos empregados que ainda não o tenham completado, o terço poderá ser pago somente após a aquisição do direito às férias.

Parágrafo 2º - Aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, as férias concedidas na forma deste ACT terão natureza de antecipação de férias e poderão ser deduzidas quando do gozo ou pagamento das férias normais;

Parágrafo 3º - As empresas ficam desobrigadas de antecipar o salário de férias devendo pagar os salários no dia previsto em lei como se o empregado estivesse trabalhando.

Parágrafo 4º - Em caso de reversão do movimento de clientes na EMPRESA às condições normais, as férias ora previstas poderão ser suspensas e os empregados chamados a retornar ao trabalho, caso em que só serão computados como férias os dias não trabalhados.

2 - DO REGIME DE FOLGA 12 x 36

Caso a EMPRESA opte por adotar o regime de folga 12x36 durante a vigência deste ACT, fica desobrigada da entrega da cesta básica adicional prevista na Cláusula 35, § 1º da CCT vigente.

3 - DOS MEIOS DE PREVENÇÃO

Com vistas à preservação da integridade física e da vida dos empregados e empregadores, a EMPRESA deverá adotar medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições e segurança.

Parágrafo único: A EMPRESA deverá instalar em local apropriado, de fácil acesso e visualização, pia, sabonete gel, álcool gel (70%) e toalhas descartáveis para a constante higienização das mãos por parte de seus empregados.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

4 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

5 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de Março de 2020 a 30 de Junho de 2020.

Jundiaí, 20 de Março de 2020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães
Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

José Haroldo Monteiro Viegas
Presidente

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: MF GRAZIOLI COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF 15.617.189/0001-33
Endereço: Av. Nove de Julho, 3333, LUC 221, 1º Pavimento, Anhangabaú
CEP 13208-056 - Jundiaí-SP
Representante legal: WILSON ROBERTO TITA
Assinatura do representante legal:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP

ANEXO 1 - MANIFESTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Manifesto minha concordância com a celebração de Acordo Coletivo entre minha empregadora e o SINTHOJUR, prevendo flexibilização nas regras atinentes à concessão das férias e adoção do regime 12x36 em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19.

Nome do empregado	Assinatura
Mônica Silva de Vilhena	Mônica
Edjair Santos do S. L.	Edjair S. do S. L.
Matheus José Xavier Casquero	Matheus José
Marcos dos Santos	Marcos Santos
Jessica Soares dos Santos	Jessica Soares
Josana Mirones de Souza	Josana Mirones de Souza
Damara da Fonseca Nascimento	Damara
André Wagner dos Santos	André
Natália Belois do Carmo	Natália Belois do Carmo
Luciana B. de Oliveira	Luciana
Jana Maria Conceição	Jana Maria Conceição
Maria dos Graças da Costa	Maria dos Graças da Costa
Boque de Jesus Santana	Boque